



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 048/2021

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
06/2020 a 07/2021**

**MUNICÍPIO: ETE BOM DESTINO SUL – SANTA LUZIA/MG
PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

10 de setembro de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	5
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO	5
2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS.....	5
2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO	5
3. CONCLUSÕES.....	7
4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES	8
5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
EQUIPE TÉCNICA	10

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções – bem como a atualização de seus valores – a usuários da Copasa-MG abrangidos pela ETE Bom Destino do Sul, no município de Santa Luzia/MG. A Decisão ARSAE/GAB nº 05/2019 (SEI 5302288), da Diretoria Colegiada da Arsae-MG, de 14 de maio de 2019, seguiu as recomendações dos documentos técnicos: Relatório de Fiscalização Operacional nº 73/2016, Memorandos CRO nº 11/2017 (SEI 1977270) e nº 17/2017 (SEI 1977339), RF GFE nº 04/2018 (SEI 1977815), Parecer GFE nº 74/2019 (SEI 6322112) e RT GFE nº 10/2020 (SEI 18518438), no âmbito do Processo Administrativo nº 004/2018 (SEI 2440.01.0000748/2018-27). Manteve-se a Decisão ARSAE/GAB nº 03/2019 (SEI 3847848), de 19 de março de 2019, do senhor Diretor Geral.

No referido Processo Administrativo, restou configurado que o prestador, a partir de agosto de 2016 e até o momento em que a prestação dos serviços de tratamento de esgoto foi regularizada¹, realizou o faturamento dos serviços de tratamento de esgoto, junto aos usuários da localidade em questão, com base em tabela tarifária EDT, período em que não houve a efetiva prestação dos serviços de tratamento de esgoto.

Neste contexto, foi enviado à Copasa-MG o Ofício ARSAE/DC nº 494/2019 (SEI 5088700), com o encaminhamento da Decisão ARSAE/GAB nº 05/2019 (SEI 4914028), sobre o recurso interposto no âmbito do mencionado Processo Administrativo nº 004/2018. A Arsae-MG determinou devolução, em dobro, dos valores cobrados a maior dos usuários abrangidos pela ETE Bom Destino do Sul, do município de Santa Luzia/MG, acrescidos de juros de 1% a.m. e atualização monetária pelo IPCA.

A avaliação dos valores a serem devolvidos baseou-se em planilha eletrônica, encaminhada pela Copasa-MG, anexa à Comunicação Externa nº 57/2019 – SPRE (SEI 5919079), de 02 de julho de 2019, em que o prestador apresentou o resultado dos cálculos internos. No levantamento apresentado, localizaram-se 467 matrículas com valores a receber da Copasa-MG. Em confronto com os valores inicialmente apurados pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 004/2018 (SEI 2440.01.0000748/2018-27), verificaram-se divergências, tanto na identificação dos usuários com direito a devolução quanto nos valores apurados por usuário, conforme relatos dos ofícios GFE nº 17 (SEI 6345817) e nº 19 (SEI 6509957), ambos de 2019. Tais desconfortos se deram em função da não consideração do dobro sobre os valores a ressarcir, de débitos frutos de inadimplemento utilizados para abatimento, de divergências na apuração de atualização ao longo do tempo e do uso de diferentes versões para o banco de dados de um mesmo período (divergindo em função de retificações que ocorrem com o tempo).

A Copasa-MG, então, através da CE SPRE nº 150/2020 (SEI 18267689), de 13 de agosto de 2020, enviou uma versão mais recente do banco de faturamento, que foi utilizado pela Arsae-MG para atualizar o cálculo dos valores questionados pela Companhia. O Ofício ARSAE/GAB nº 745/2020 (SEI 18552515), de 24 de agosto de 2020, homologou os valores apurados por esta Gerência, em

¹ Não há indicativos ou comunicação dentro do processo em tela que informem a regularização, até o presente relatório, dos serviços de tratamento de esgoto avaliados no PA nº 04/2018.

Anexo (SEI 18518569) ao RT GFE nº 10/2020 (SEI 18518438), de 21 de agosto de 2020. A previsão de início das devoluções foi então informada, pela Copasa-MG, para outubro de 2020, conforme CE SPRE nº 176/2020 (SEI 19164478), de 08 de setembro de 2020.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos resultados da análise da última Comunicação Externa remetida à Agência, pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório consolidado neste documento foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio dessas comunicações. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 10/2020 (SEI 18518438), com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Apuração de valores devolvidos

O último arquivo de devoluções disponível no processo SEI 2440.01.0000594/2019-11 apresentou devoluções concentradas no último trimestre de 2020. Os valores ficaram aquém do volume esperado face aos saldos em aberto apurados pelo Relatório nº 10/2020 (SEI 18518438). Conseguiu-se atingir, aproximadamente, 33% de devolução sobre o saldo inicial previsto, com o avanço das compensações prejudicado por uma redução severa no fluxo de compensações mensais concedidas. Esta redução no fluxo de ressarcimento pode indicar dificuldades na identificação dos usuários a serem ressarcidos ou, então, divergência nos valores em aberto adotados pela Copasa-MG quando comparados aos montantes determinados pela Agência.

Desta forma, considerando-se os valores homologados pela diretoria da Arsa-e-MG no Ofício ARSAE/GAB nº 745/2020 (SEI 18552515), o saldo inicial para este estudo foi de R\$ 133.603,64, a valores de maio de 2020, sendo reduzido a R\$ 112.434,63, a valores de julho de 2021, após consideração dos valores devolvidos pelo prestador e da inclusão de IPCA e juros de mora. Resta destacar que, ao longo do processo, as documentações enviadas pela Copasa-MG não têm considerado a devolução em dobro dos montantes cobrados indevidamente e nem a correção monetária dos valores, como determina a decisão exarada no âmbito do PA nº 004/2018 (SEI 2440.01.0000748/2018-27), motivo pelo qual tem sido recorrente a existência de divergências entre os valores apresentados por cada parte.

2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais a serem ressarcidos aos usuários da Copasa-MG, em Santa Luzia/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório Técnico GFE nº 10/2020 (SEI 18518438) e terminam em julho de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000545/2019-73.

Tabela 1 – Valores de devolução apurados para ETE Bom Destino do Sul, Santa Luzia/MG, por mês² (R\$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
mai/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.981,90	22.621,74	133.603,64
jun/20	347,37	1.109,82	0,00	0,00	0,00	111.329,27	23.731,56	135.060,83
jul/20	486,22	1.113,29	0,00	0,00	0,00	111.815,49	24.844,85	136.660,34
ago/20	327,98	1.118,15	0,00	0,00	0,00	112.143,48	25.963,00	138.106,48
set/20	883,88	1.121,43	0,00	0,00	0,00	113.027,36	27.084,44	140.111,80
out/20	1.204,96	1.130,27	15.035,26	12.048,36	2.986,90	102.183,96	25.227,81	127.411,77
nov/20	1.133,96	1.021,84	12.486,14	9.948,27	2.537,87	93.369,65	23.711,78	117.081,44
dez/20	1.580,60	933,70	9.129,56	7.241,84	1.887,72	87.708,41	22.757,76	110.466,17
jan/21	276,17	877,08	4.426,26	3.485,81	940,45	84.498,77	22.694,40	107.193,16
fev/21	921,86	844,99	2.200,68	1.723,88	476,80	83.696,75	23.062,58	106.759,33
mar/21	992,86	836,97	858,84	669,38	189,46	84.020,24	23.710,08	107.730,32
abr/21	333,96	840,20	610,60	472,83	137,77	83.881,38	24.412,51	108.293,89
mai/21	898,84	838,81	411,47	317,06	94,41	84.463,16	25.156,91	109.620,07
jun/21	580,99	844,63	321,00	245,96	75,04	84.798,18	25.926,50	110.724,69
jul/21	1.062,96	847,98	201,00	153,24	47,76	85.707,90	26.726,72	112.434,63
Total	11.032,61	13.479,16	45.680,81	36.306,63	9.374,18	85.707,90	26.726,72	112.434,63

Fonte: Cálculo Arsa-e-MG a partir de dados do prestador. Ref. 07/2021

² O mês de maio de 2020 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do Relatório Técnico GFE nº 10/2020.

3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG para ETE Bom Destino do Sul, em Santa Luzia/MG, conclui-se que:

- 3.1.** Os valores apresentados para maio de 2020, pelo prestador, apresentaram-se inconsistentes com os homologados pela Arsaie-MG no Relatório Técnico GFE nº 10/2020;
- 3.2.** É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.
- 3.3.** A Copasa-MG manteve a cobrança de usuários que não tiveram os saldos integralmente devolvidos com base nos montantes apurados pelo RF GFE nº 14/2020.
- 3.4.** Não restou identificado, dentro do processo, o período de reestabelecimento da prestação dos serviços de tratamento de esgoto.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Santa Luzia/MG abrangidos pela ETE Bom Destino do Sul. Os saldos atualizados por identificador estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 31 de julho de 2021. Caso não haja fato novo que justifique a cobrança de serviços de tratamento nas localidades que deveriam ser faturados apenas por coleta, nova apuração de devoluções deverá ser feita.

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

Descrição da não conformidade	4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.		
Constatações	<p>4.1.1. Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme a Decisão ARSAE/GAB nº 005 (SEI 5302288), de 14 de maio de 2019.</p> <p>4.1.2. Prestador não providenciou a devolução aos usuários, do dobro do valor indevidamente cobrado, conforme Decisão ARSAE/GAB nº 005 (SEI 5472461), de 14 de maio de 2019.</p> <p>4.1.3. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 010/2020 (SEI 18518438) e Decisão ARSAE/GAB nº 005/2019 (SEI 5302288), de 14 de maio de 2019.</p> <p>4.1.4. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 010/2020 (SEI 18518438) e Decisão ARSAE/GAB nº 005/2019 (SEI 5302288), de 14 de maio de 2019.</p>		
Código da não conformidade	NC-65	Classificação	Grave
Prazo	90	Abrangência	Até 10%
Categoria de receita de referência	E	Valor da multa (em Ufemg)	1.690

Descrição da não conformidade	4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.		
Constatação	4.2.1. Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à Decisão ARSAE/GAB nº 005 (SEI 5302288), de 14 de maio de 2019, sem concluir a devolução determinada.		
Código da não conformidade	NC-64	Classificação	Média
Prazo	90	Abrangência	Até 10%
Categoria de receita de referência	E	Valor da multa (em Ufemg)	1.300

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

5.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

5.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório e os motivos de serem adotados saldos iniciais diferentes daqueles previstos no RT nº 10/2020; e

5.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

5.4. Solicitar esclarecimentos em relação ao status do reestabelecimento da prestação dos serviços de EDT dos usuários analisados dentro do processo, determinando o período em que se deu a normalização.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 31 de julho de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes dos Relatórios de Fiscalização referenciados neste trabalho devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsa-e-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 004/2018 (SEI 2440.01.0000748/2018-27) e de fiscalização (SEI 2440.01.0000545/2019-73).

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 048/2021 (SEI 35297924), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo/Função	Nome	MASP
Fiscal	Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro	1.371.485-2
Fiscal	Glauco Magno Ribeiro	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	Rômulo José Soares Miranda	1.371.603-0
Coordenador Técnico	Raphael Castanheira Brandão	1.288.895-4